



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	49/12		
Interessado	Escola de Educação Infantil A Sementinha (DRE Capela do Socorro)		
Assunto	Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino		
Parecer CME nº 277/12	CEB	Aprovado em 11/10/12	Publicado em 01/11/12 p. 13

**I. RELATÓRIO**

**1. Histórico**

1	Trata o presente de recurso interposto pela mantenedora da Escola de
2	Educação Infantil A Sementinha, situada na Rua Gustavo Bacarissas nº 250,
3	Jardim Zilda, tendo em vista o Despacho Denegatório em relação ao pedido de
4	autorização de funcionamento, publicado no DOC de 01/07/12, p. 14, pela
5	Diretoria Regional de Educação Capela de Socorro.
6	Do protocolado, podemos extrair que:
7	• em 02/02/04, a mantenedora da Escola de Educação Infantil A
8	Sementinha protocolou na então Coordenadoria de Educação Capela do Socorro
9	requerimento de autorização de funcionamento;
10	• em 04/10/04, a Comissão de Supervisores, designada pela então
11	Coordenadora Regional de Educação Capela do Socorro, após vistoria e análise
12	da documentação, emitiu Relatório Circunstanciado em conformidade com a
13	Deliberação CME nº 01/99, apontando necessidade de adaptação de alguns
14	aspectos físicos, bem como a regularização quanto aos recursos humanos,
15	propondo prazo de 90 (noventa) dias para as referidas adequações e entrega de
16	toda a documentação;
17	• em 25/02/05, nova Comissão designada pelo então Coordenador de
18	Educação da Subprefeitura Capela do Socorro, após vistoria e análise da
19	documentação, emitiu Relatório Circunstanciado em 28/03/05, concedendo, nos
20	termos da Indicação CME nº 04/99, prazo de 90 dias para o atendimento dos
21	itens elencados no Relatório, dentre os quais a adequação dos espaços físicos e
22	180 dias para a apresentação do Auto de Licença de Funcionamento;
23	• em 05/08/05, a Supervisora Escolar designada pelo então Coordenador
24	de Educação Capela do Socorro, após vistoria, emitiu Relatório Circunstanciado,
25	concedendo prazo de 90 dias para as adequações das instalações do prédio,
26	apresentação de documento comprobatório da capacidade econômico-financeira
27	e de idoneidade dos sócios, apresentação de relação atualizada dos funcionários
28	e suas respectivas habilitações e 180 dias para apresentação do protocolo do
29	Auto de Licença de Funcionamento;
30	• em 14/12/05, com a designação de nova Comissão de Supervisores pelo
31	então Coordenador de Educação Capela do Socorro, após vistoria e análise da
32	documentação, foi emitido outro Relatório Circunstanciado, informando que a
33	instituição não atendeu às solicitações elencadas no Relatório anterior, bem
34	como à legislação vigente, propondo o indeferimento da solicitação de
35	autorização de funcionamento.
36	Diante da não publicação do ato administrativo e da solicitação do Ministério
37	Público, por meio de Ofício, quanto à defesa protocolada pela mantenedora
38	naquela instância, informando ter atendido em parte as exigências e que as

39	demais seriam atendidas no período de férias, contata-se que, em 16/02/06, foi
40	designada nova Comissão de Supervisores que, após vistoria e análise da
41	documentação, sugeriu a concessão de prazo de 180 dias para apresentação do
42	Auto de Licença de Funcionamento e 90 dias para atendimento aos demais itens
43	elencados no Relatório Circunstanciado, dentre os quais a atualização do
44	Quadro de funcionários, contendo nome, função, comprovação da escolaridade,
45	a apresentação do Plano de Capacitação Permanente e da Certidão Negativa de
46	Débito.
47	A Comissão de Supervisores, em 21/06/06, após análise da documentação
48	e vistoria na Escola de Educação Infantil A Sementinha, constatou que houve
49	atendimento parcial com a apresentação do Projeto Pedagógico, a atualização
50	do CNPJ, a especificação da capacidade máxima de atendimento em cada sala
51	e bem ainda o estabelecimento do número de alunos por turno, propondo na
52	mesma ocasião o <b>Indeferimento do protocolado</b> . Ocorre que, em 28/06/06, a
53	mantenedora solicitou prazo para atender os itens restantes (piso antiderrapante
54	do pátio interno e reforma do banheiro), justificando que a reforma exigida só
55	poderia ser efetivada no período de férias escolares. A Comissão de
56	Supervisores, na mesma data, em 28/06/06, após análise da documentação,
57	vistoria e, considerando o compromisso firmado pela mantenedora em realizar
58	adequações e a relevância dos serviços prestados, propõe a concessão de 60
59	dias para o atendimento às providências solicitadas no Relatório em relação às
60	instalações/espacos e entrega/atualização da documentação. Constata-se que
61	não foi publicado no DOC o indeferimento do protocolado, entendendo-se, dessa
62	forma, que o Coordenador Regional de Educação, à época, acolheu a concessão
63	de prazo solicitada pela mantenedora.
64	Foram realizadas novas vistorias e novos Relatórios exarados, dentre
65	outros, em 30/08/06, 07/12/06, 28/03/07, 26//06/07, 03/07/07, 04/12/07, 17/03/08,
66	08/07/08, 03/11/08, 08/07/09, 23/09/09, sendo concedidos prazos para a
67	regularização das pendências e atendimento às orientações apontadas nos
68	diversos Relatórios, especialmente quanto à apresentação do Auto de Licença
69	de Funcionamento expedido pela municipalidade, levando-se em consideração a
70	relevância social dos serviços prestados à comunidade, nos termos da então
71	Indicação CME nº 04/99.
72	Com o advento da Deliberação CME nº 04/09, a Comissão de Supervisores,
73	em 07/04/11, após análise da documentação e vistoria das dependências,
74	instalações, equipamentos e materiais, emitiu Relatório, solicitando
75	adequação/reformas em alguns espaços físicos/equipamentos/instalações e
76	apresentação de alguns documentos relacionados nos incisos do Artigo 7º da
77	citada Deliberação, propondo a concessão de 60 dias para o atendimento
78	integral das irregularidades apontadas.
79	Em 29/06/11, a Comissão de Supervisores, designada por meio da Portaria
80	nº 30/11, pela Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro, haja vista o
81	não cumprimento de todos os incisos do Artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09,
82	propõe o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento, sendo o
83	Despacho Denegatório publicado no DOC de 01/07/11, na p. 14.
84	A mantenedora da Escola de Educação Infantil A Sementinha, dentro do
85	prazo legal, ou seja, 15/07/11, protocolou na Diretoria Regional de Educação
86	Capela do Socorro, documento dirigido à Diretoria Regional de Educação Capela
87	do Socorro, <b>reiterando</b> (g.n) a solicitação de autorização de funcionamento,
88	alegando que todas as adequações/reformas nos espaços físicos e
89	equipamentos, bem como a apresentação da documentação solicitada pela
90	Comissão de Supervisores foram plenamente atendidas, inclusive com a
91	apresentação do Projeto Pedagógico 2011 e do Regimento Escolar 2011.
92	Na sequência, em 09/08/11, foi realizada nova vistoria, contudo não consta
93	do expediente o Relatório da Comissão.

94	Em 28/02/12, a Diretora Regional de Educação altera a Comissão de
95	Supervisores, por meio da Portaria nº 35, de 28/02/12. Esta nova Comissão, em
96	02/03/12, realiza nova vistoria, emitindo Relatório em 03/04/12, entendendo que
97	“o serviço educacional prestado à comunidade é relevante e de qualidade e
98	manifesta-se favorável à autorização de funcionamento da <b>E.E.I. A Sementinha</b> ,
99	em caráter provisório”.
100	Em 12/04/12, a Assistência Jurídica da DRE Capela do Socorro endossa o
101	posicionamento da Comissão de Supervisores e encaminha o protocolado para a
102	Diretora Regional de Educação que, de igual forma, adota os pareceres
103	preopinantes e remete o protocolado para a SME.
104	A Assistência Técnica da SME, ao proceder à análise dos documentos
105	constantes do protocolado para, em seguida, verificar a pertinência do
106	encaminhamento demandado, constatou que não foi juntada a cópia do Auto de
107	Vistoria do Corpo de Bombeiros e não havia manifestação da Comissão em
108	relação ao Projeto Pedagógico 2012 e o Regimento Escolar 2012. Para
109	complementar estas informações, em 07/05/12, fez retornar o protocolado à
110	DRE, para a complementação das informações em consonância com a Indicação
111	CME nº 14/10.
112	Em 03/07/12, o expediente retornou para a SME, e a Assistência Técnica
113	informa as seguintes manifestações da Comissão de Supervisores quanto ao:
114	- <b>Projeto Pedagógico</b> – atende a finalidade e os objetivos sugeridos pela
115	mantenedora e está em consonância com o proposto nas Diretrizes Curriculares
116	Nacionais para a Educação Infantil e o contido na Deliberação CME nº 04/09;
117	- <b>Quanto ao Regimento Escolar</b> – está em conformidade com o Projeto
118	Pedagógico bem como de acordo com o disposto na Deliberação CME nº 03/97
119	e Indicação CME nº 04/97;
120	- <b>Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros</b> – foi juntado ao protocolado,
121	com validade até 11/06/15.
122	- <b>Manifestação conclusiva da Comissão de Supervisores</b> - A Comissão
123	de Supervisores reiterou o entendimento de que o serviço educacional prestado
124	à comunidade é relevante e de qualidade, “manifestando-se favorável, s.m.j., à
125	concessão de Autorização de Funcionamento da <b>Escola de Educação Infantil</b>
126	<b>A Sementinha</b> , em caráter provisório”, visto que as adequações do prédio foram
127	providenciadas, tornando a unidade educacional em condições satisfatórias de
128	funcionamento e sendo apresentados os documentos exigidos nos incisos do
129	Artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09, exceto o Auto de Licença de
130	Funcionamento que, na oportunidade, fora substituído pelo Termo de Consulta
131	de Funcionamento.
132	Visando à economia processual e em atendimento ao parágrafo único do
133	Artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09, a AT/SME solicitou a DRE CS que fosse
134	encaminhado o protocolo do Auto de Licença de Funcionamento. Em
135	atendimento, o Setor de Escolas Particulares da Diretoria Regional de Educação
136	Capela do Socorro o enviou em 10/09/12, juntado ao expediente.
137	A Assistência Técnica da SME se manifesta, em 14/09/12, no sentido de
138	que o protocolado se encontra devidamente instruído, consoante o disposto na
139	Indicação CME nº 14/10, e propõe, nos termos dispostos no Artigo 11 da
140	Deliberação CME nº 04/09, que o Protocolo seja remetido ao Conselho Municipal
141	de Educação, onde foi protocolado em 18/09/12.
142	
	<b>2. Apreciação</b>
143	No presente caso, a EEI A Sementinha, que funciona desde 2004, foi
144	recebendo as orientações das Comissões de Supervisão Escolar em seus
145	comparecimentos à escola por meio dos Relatórios e foi melhorando as
146	condições da oferta das condições dos serviços conforme pode-se extrair dos
147	muitos documentos acostados no presente Protocolo.

148 Em 2011, a escola teve o pedido de funcionamento indeferido,  
149 especialmente pela ausência de documentos, bem como a necessidade de  
150 pequenos ajustes para alcançar o padrão requerido.

151 Após o indeferimento, conforme se extrai especialmente das manifestações  
152 prévias das autoridades escolares, todos os requisitos exigíveis foram cumpridos  
153 e a Escola de Educação Infantil A Sementinha, finalmente detém condições de  
154 autorização provisória, conforme Relatórios da Comissão de Supervisores,  
155 datados de 03/04/12 e 28/06/12.

156 Há apenas necessidade de adequações no Regimento Escolar:

157 a) artigos em numeração ordinal somente até o 9º;

158 b) artigo 10 – a estrutura de funcionamento da unidade educacional e a  
159 duração do trabalho escolar não são determinadas pela Secretaria Municipal de  
160 Educação;

161 c) artigo 33 – corrigir concordância verbal;

162 d) artigo 34 – participar da elaboração do Projeto Pedagógico é um dever, já  
163 incluído no art. 35;

164 e) artigo 42 – corrigir a concordância verbal;

165 f) rever artigo 53 – confunde questões pedagógicas e administrativas com a  
166 legislação trabalhista;

167 g) rever artigo 54 – prevê a assinatura dos termos de prestação de serviços  
168 pelos responsáveis e pelos alunos e a Direção Escolar;

169 h) artigos 57 e 62 devem ser eliminados, por tratarem da anuidade e taxas  
170 escolares, assuntos não inerentes ao Regimento Escolar, como por exemplo,  
171 definir que o “aluno, através de seu responsável, sujeito ao pagamento de outros  
172 valores previstos em lei”.

173 Considerando, como já afirmado anteriormente por este Conselho, que é  
174 durante a infância que a criança se desenvolve a partir do processo de  
175 internalização das experiências que estabelece com o meio, com os educadores,  
176 com as demais crianças, a unidade educacional deverá continuar a ser  
177 acompanhada pela Supervisão Escolar, visando assegurar a prestação de  
178 serviços com a qualidade esperada para a educação infantil, e, a autorização  
179 provisória pode ser concedida, para o atendimento às crianças de dois a cinco  
180 anos de idade, conforme requerido, nos termos da Deliberação CME nº 04/09.

181

## 182 **II. CONCLUSÃO**

183 Diante do exposto e, embasado nas afirmações das autoridades escolares,  
184 que se manifestaram neste Protocolo:

185 1- acolhe-se o recurso e autoriza-se, em caráter provisório, por dois anos,  
186 o funcionamento da Escola de Educação Infantil A Sementinha, mantida pela  
187 Comercial Escola Educação Infantil A Sementinha LTDA- CNP 06.308.210/0001  
188 -28, localizada na Rua Gustavo Bacarissas nº 65, Jardim Zilda, área de  
189 abrangência da DRE Capela do Socorro, para atendimento a crianças na idade  
de dois a cinco anos;

190 2- a DRE Capela do Socorro deverá adotar todas as demais providências  
191 subsequentes nos termos da Deliberação CME nº 04/09, inclusive, a aprovação  
192 do Regimento Escolar, observado o contido neste Parecer, e também a  
193 homologação do Projeto Pedagógico.

São Paulo, 30 de setembro de 2012.

\_\_\_\_\_  
Consª Hilda Martins Ferreira Piaulino  
Relatora

### **III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o voto da Relatora. Presentes os Conselheiros Titulares Carmen Vitória A. Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos, Regina Célia Liko Suzuki e Zilma de Moraes Ramos de Oliveira e os Conselheiros Suplentes Julio Gomes Almeida, Marcos Mendonça e Yara Maria Mattioli.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 04 de outubro de 2012.

---

Cons<sup>a</sup> Zilma de Moraes Ramos de Oliveira  
Vice-Presidente no exercício da Presidência da CEB

### **IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 11 de outubro de 2012.

---

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente do CME